

SAAJ

39

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que consta o inquerito administrativo instaurado pela Diretoria de Docas e Obras do Porto do Recife contra os empregados Teófilo de Souza e Manoel João da Silva;

CONSIDERANDO que a direção das Docas e Obras do Porto do Recife suporta ao julgamento deste Conselho, nos termos do art. 63 e §§ do Dec. 22.488, de 1931, o inquerito administrativo que instaurou para apurar a responsabilidade do conferente Teófilo de Souza e abridor de armazém Manoel João da Silva, acusados de extraviar de mercadorias, sob a greve prevista na letra a do art. 64 do citado Decreto;

CONSIDERANDO que o inquerito, quanto à forma processual, observou as "Instruções" baixadas por este Conselho;

CONSIDERANDO que a acusação é procedente, pois os dois funcionários confessaram a falta gravíssima é imputada, embora procurem atenuar-lhe a significação, alegando que se trata de resíduos ou "varreduras", porém, alegação improcedente, pois ficou positivado que foram desviados dois sacos de arroz, dois sacos de café e um fardo de xarope, que lograram obter, levados à venda, um preço que atesta semelhante hipótese, e, como se não bastasse, que também transacionaram com cinco vigas de ferro, oriundas de igual procedência; isto posto,

RESOLVE a 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito e autorizar a decisão dos acusados.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1939.

a) Luis Augusto de Souza Costa, Presidente

a) Costa Miranda

Relator

Foi presente

a) Nitercia da Silveira

Adj. de Proc. de 1ª

Publicado no "Diário Oficial" em

17/4/39